



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Processo Administrativo n.º 5196/1/2018

Dispensa de Licitação n.º 01/2019
Contrato n.º 01/2019

***Contrato de Prestação de Serviços
para instalação de 08 Lombadas
onduladas transversal tipo "B"***

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, n.º 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **VANGUARDA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.848.107/0001-67, e inscrição estadual n.º 371.232.635.110, com sede na Estrada Municipal José Correia de Moraes, 8676, Bairro da Chapada Grande cidade de Itapetininga/SP, neste ato representada pelo Sr. Kleber Francisco dos Santos Faria, residente e domiciliado a Rua João Batista Santana, n.º 1171, Cidade: Jacareí, portador da cédula de identidade RG. n.º 41.101.482-1, e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 335.661.128-36, e pelos mesmos foi dito que em face da dispensa de licitação n.º 01/2019 ocorrida no Processo n.º 5196/1/2018, pelo presente instrumento avençam um termo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE 08 LOMBADAS ONDULADAS TRANSVERSAL TIPO "B"**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, partes integrantes daquele processo, sujeitando-se às normas da Lei federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Praça 13 de Março, 25 – Tel. /Fax (15) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no memorial descritivo dos serviços elencados no proc. 5196/1/2018, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) LOMBADAS DE CBUQ (ONDULADA TRANSVERSAL TIPO B)**, incluindo o fornecimento de mão de obra e material que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, **de acordo com o memorial descritivo**, parte integrante deste contrato, bem como das normas de desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 5196/1/2018, observadas as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

3.1.1 - O regime do contrato será de empreitada por preço global;

3.1.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.2 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber;

02. Prefeitura Municipal
02.06 Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

4.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo para início das obras será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;

5.2- O **prazo para execução da obra será de 30 dias**, o prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da primeira Ordem de Serviços emitida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, autorizando a liberação do início da obra;

5.3 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.4 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura no prazo máximo de 30 dias após declaração de conclusão da obra emitida pela Diretoria de Obras do Município, acompanhada da memória de cálculo de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma.

6.2 - As conclusões na forma do subitem anterior, serão conferidas "in loco" pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias da reapresentação e conferência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Materiais e mão de obra: Fornecer todo material e mão de obra, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

8.1.2. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

8.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

8.3.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante o período de obras e se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

8.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

8.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.4. Limpeza do local dos serviços: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

8.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

8.5. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

Praça 13 de Março, 25 – Tel. /Fax (15) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.

9.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

9.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.

9.1.5 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

9.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

9.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A obra terá o Recebimento Definitivo, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pelo setor de Engenharia da Diretoria de Obras da CONTRATANTE, que emitirá o competente termo;

10.2 - Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 10.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quinta do contrato, e seus subitens.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

f) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

11.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

11.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato

11.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1- Os preços não serão reajustados.

13.2- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Obras, através do Setor de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

14.2 - A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos;

14.3 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

14.4 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes memorial descritivo e de sua proposta, insertos no Processo Administrativo 5196/1/2018, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de relatório detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Vanguarda Constr. e Serv. de
Conservação Viária Ltda.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Helvet Lamas de Almeida

R.G.: 45.333.142-7

Nome: Reine Camps Barbosa

R.G.: 22.539.235-5